



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ /2021

Altera a lei nº 15.774, de 29 de maio de 2013, visando estabelecer o novo piso salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. – O artigo 5º da lei 15.774, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. – A partir de 1º de maio de 2022 a menor remuneração bruta mensal dos servidores municipais não poderá ser inferior a:

I – 4,5% do valor estabelecido para o subsídio do Prefeito: para os servidores do Nível Básico de todos os Quadros de Profissionais, optantes ou não pelos planos de carreiras instituídos a partir de 1993;

II – 5,5 % do valor estabelecido para o subsídio do Prefeito: para os servidores do Nível Médio e servidores de todos os Quadros de Profissionais não abrangidos pelo inciso I deste artigo, optantes ou não pelos planos de carreiras instituídos a partir de 1993.

§ 1º - (...)

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo estabelecer uma parametrização entre o subsídio do Prefeito e o piso salarial estabelecido para os servidores municipais.

Como sabemos, recentemente houve a aprovação da lei 17.543/20 que majorou em aproximadamente 46% os subsídios mensais do prefeito, fixando-o no valor atual de R\$ 35.462,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais)

Com o aumento acima destacado, inúmeros servidores também tiveram significativo aumento em seus vencimentos, pois o teto do funcionalismo acabou sendo elevado, possibilitando efeito cascata no aumento dos vencimentos das principais categorias do funcionalismo municipal.

Infelizmente, os servidores que não integram as carreiras mais privilegiadas da administração municipal permaneceram sem aumento algum.

Antes do aumento do subsídio mensal do Prefeito, o piso do funcionalismo municipal correspondia a aproximadamente 5% do valor do vencimento mensal do Alcaide. Com a aprovação do novo valor, o piso salarial ficou em aproximadamente 3% do valor do subsídio.

De modo a evitar tal injustiça com os servidores menos favorecidos, entendo pertinente que o subsídio mensal do prefeito seja parâmetro para o estabelecimento do piso salarial do funcionalismo; assim, quando houver majoração do subsídio do Prefeito, também haverá aumento imediato do piso salarial do funcionalismo, pois a presente proposta passa a fixar como piso do funcionalismo o valor correspondente a aproximadamente 5,5% do subsídio mensal do Prefeito.

De modo a implementar a justa parametrização acima descrita, necessário se torna alterar a lei municipal 15.774, de 29 de maio de 2013.

Por todo o exposto, apresento o presente Projeto e conto com os Nobres Pares para seu prosseguimento e aprovação.

JUSTIFICATIVA

COMPARAÇÃO ENTRE PISO ATUAL E VENCIMENTOS - CARREIRAS NB/NM						PISO ATUAL	
Nível	Padrão	Vencimento	GA	% sobre o padrão	TOTAL	PISO	Piso/Padrão
Básico	B1	755,14	377,57	1º ano - 50%	1.132,71	1.132,50	-0,02%
Básico	B1	755,14	528,60	a partir do 2º ano - até 70%	1.283,74	1.132,50	-11,78%
Médio	M1	920,18	460,09	1º ano - 50%	1.380,27	1.380,00	-0,02%
Básico	B1	920,18	644,13	a partir do 2º ano - até 70%	1.564,31	1.380,00	-11,78%
PROPORÇÃO ENTRE PADRÕES E GRATIFICAÇÕES DO NM SOBRE O NB: 21,85%							

COMPARAÇÃO ENTRE PISO SUGERIDO E VENCIMENTOS - CARREIRAS NB/NM						PISO SUGERIDO		Salário do Prefeito:	35.462,00
Nível	Padrão	Vencimento	GA	% sobre o padrão	TOTAL	PISO	Piso/Padrão	% Salário do Prefeito	
Básico	B1	755,14	377,57	1º ano - 50%	1.132,71	1.595,79	40,88%	4,50%	
Básico	B1	755,14	528,60	a partir do 2º ano - até 70%	1.283,74	1.595,79	24,31%	4,50%	
Médio	M1	920,18	460,09	1º ano - 50%	1.380,27	1.950,41	41,31%	5,50%	
Básico	B1	920,18	644,13	a partir do 2º ano - até 70%	1.564,31	1.950,41	24,68%	5,50%	
PROPORÇÃO ENTRE PADRÕES E GRATIFICAÇÕES DO NM SOBRE O NB: 21,85%						Proporção entre o piso do NM sobre o NB: 22,22%			